

ADENDA AO CONTRATO PROGRAMA PARA O DOMÍNIO DA ENERGIA

Entre

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DO PORTO, pessoa coletiva de direito público com o n.º 501 306 099, com sede na Praça General Humberto Delgado, 4049-001 Porto, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, o Senhor Dr. Rui Moreira,

Doravante identificado por «Município do Porto»

E

Segunda Outorgante: CMPEAE – EMPRESA DE ÁGUAS E ENERGIA DO MUNICÍPIO DO PORTO, EM empresa local com o número de identificação de pessoa coletiva n.º 507 718 666, com sede na Rua Barão de Nova Sintra, n.º 285, Porto, neste ato representada pelos seus Administradores Executivos, Dra. Ana de Campos Cabral de Noronha Meneses e Eng. Ruben Gabriel Teixeira Fernandes,

Doravante identificada por «Águas e Energia do Porto, EM»

Considerando que:

- A.** A Assembleia Municipal do Porto, em reunião de 15 de março de 2021, e sob proposta da Câmara Municipal, aprovou a minuta do Contrato-Programa para no domínio da Energia, a celebrar com a CMPEAE – Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, EM (doravante, Águas e Energia do Porto, EM);
- B.** O referido Contrato-Programa foi assinado em 22 de março de 2021, com prazo de vigência de três anos, eventualmente renovado por iguais ou diferentes períodos, por acordo entre as Partes;
- C.** Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, o Município comunicou a outorga do mencionado contrato ao Tribunal de Contas e à Inspeção-Geral de Finanças;
- D.** De acordo com o disposto no artigo 50.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, foi atribuído à Águas e Energia do Porto, E.M. um subsídio à exploração, no montante total de

3.348.674,00 euros, com uma previsão de comparticipação de **1.033.531,00 euros**, no ano de 2021;

- E.** Nos termos do referido contrato, a Águas e Energia do Porto, EM obrigou-se e ficou autorizada pelo Município do Porto a exercer as seguintes atividades, conforme resulta do artigo 3.º, alíneas e) a n), dos Estatutos da Águas e Energia do Porto, EM, melhor identificadas e especificadas no respetivo plano de atividades: (i) a definição da estratégia energética municipal integrada, tendo em vista a obtenção de eficiências operacionais, a disponibilização de uma oferta integrada, o combate à pobreza energética e a redução das emissões de GEE (gases com efeito de estufa), e respetiva monitorização, (ii) a gestão dos contratos de fornecimento de energia elétrica dos consumos próprios e públicos do Município, (iii) a monitorização e gestão da utilização energética nas instalações municipais, (iv) a gestão da infraestrutura de iluminação pública e arquitetónica, (v) a gestão e apoio à gestão do contrato de concessão de distribuição de energia elétrica em baixa tensão, em que é Concedente o Município do Porto, (vi) a implementação de projetos de eficiência energética em instalações municipais, (vii) a gestão e desenvolvimento da rede de carregadores municipal para veículos elétricos, (viii) o desenvolvimento de projetos integrados inovadores, valorizando a produção descentralizada de energia tendo por base fontes renováveis, o armazenamento de energia e a implementação da tecnologia “V2G” (Vehicle-to-Grid), (ix) a construção, operação e manutenção de instalações de produção de energia renovável na esfera das instalações municipais, tendentes à promoção do autoconsumo, (x) o desenvolvimento de Comunidades Energéticas Renováveis no âmbito geográfico do Município do Porto, (xi) a atuação como Entidade Gestora do Autoconsumo (EGAG) perante o operador de rede e entidades administrativas, enquanto representante pelo autoconsumo coletivo, (xii) a atuação como operador de mercado, otimizando a valorização da energia excedente do autoconsumo, incluindo a compra e venda a grosso e a retalho de eletricidade, desde que devidamente licenciado para o efeito, nos termos da lei geral, (xiii) e o desenvolvimento e participação em projetos europeus enquadrados com a estratégia municipal da sustentabilidade energética e das alterações climáticas, incluindo o envolvimento das empresas municipais;
- F.** Ainda durante o ano de 2021, verificou-se uma dilação no tempo quanto às formalidades necessárias de assegurar com vista ao arranque da atividade do Setor da Energia na empresa Águas e Energia do Porto, E.M, que colocou em crise a execução cabal e imediata do contrato, especialmente a cooptação de todos os ativos necessários, humanos e materiais, capazes de efetivar esse arranque de atividade;

- G.** Tal dilação temporal impactou a utilização do subsídio de exploração para o período 2021, previsto na Cláusula 8.^a do contrato, que previa um total de gasto de **1.033.531,00 euros**, tendo sido executado apenas **699.642,35 euros** e ficando por executar **333.888,65 euros**;
- H.** Apesar do número 2, da Cláusula 8.^a prever que “o subsídio à exploração pode ser objeto de devolução, sem mais formalidades e na devida proporção, caso se verifique uma redução do valor previsto para o exercício das atividades em função dos custos reais apurados, assegurando que não se comprometem obrigações futuras decorrentes da execução anual do presente contrato”, estamos indubitavelmente perante a exceção à devolução - já que tal factualidade iria impactar obrigações futuras já assumidas e que necessitam de uma justa reprogramação;
- I.** Essas obrigações centram-se grosso modo no reforço dos projetos de (i) **Gestão das Infraestruturas de Iluminação de Espaços Verdes** e (ii) **Certificação Energética de Edifícios Municipais**, o primeiro a solicitação do Município do Porto, decorrente do alargamento da competência de gestão das infraestruturas de iluminação de espaços verdes e o segundo decorrente da *verificação in loco* número incipiente de edifícios certificados e do número inesperadamente elevado de edifícios a certificar;
- J.** O valor que o Município inscreveu no Contrato-Programa é, na estrita medida do necessário, o correspondente ao montante pecuniário de que a Águas e Energia do Porto, E.M carece para assegurar de modo eficaz, completa e cabal o financiamento anual da sua atividade, no domínio da Energia, no mesmo triénio;
- K.** Mantêm-se os pressupostos subjacentes à celebração do Contrato-Programa, ao nível dos princípios orientadores e das obrigações e responsabilidades das Partes, pretendendo o Município efetuar um replaneamento e reprogramação financeira da ação da Águas e Energia do Porto, E.M. no domínio da Energia, sem que tal envolva um qualquer agravamento dos encargos ou responsabilidades financeiras já inscritas no referido Contrato-Programa 2021-2023;
- L.** Se verifica a necessidade de realocar o valor de **333.888,65 euros** ao ano de 2023, sem qualquer aumento da despesa global prevista;
- M.** O Contrato-Programa qualifica-se como um contrato interadministrativo, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 338.º do Código dos Contratos Públicos, aplicando-se-lhe o regime substantivo dos contratos administrativos, de acordo com o n.º 1 do referido preceito;

- N.** O contrato pode ser modificado por ato administrativo do contraente público, como determina o artigo 311.º n.º 1, alínea c), do Código dos Contratos Públicos;
- O.** A modificação contratual proposta fundamenta-se em razões de interesse público decorrentes da ponderação das circunstâncias existentes e das necessidades que o próprio contrato onera cumprir, conforme demonstrado nos considerandos **F** a **I** nos termos do disposto no artigo 312.º, alínea c), do Código dos Contratos Públicos;
- P.** Da modificação contratual proposta não resulta qualquer impedimento, restrição ou falseamento da concorrência, na medida em que este contrato, assumindo a natureza de contrato interadministrativo, não foi formado no âmbito de um procedimento submetido à concorrência, em cumprimento do disposto no artigo 313.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos;
- Q.** No cumprimento do disposto no artigo 42.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e ao abrigo do artigo 15.º, n.º 1, alínea e), dos Estatutos da Águas e Energia do Porto, E.M., o Conselho de Administração aprovou os Instrumentos de Gestão Previsional para o triénio 2022-2024, tendo dado cumprimento aos deveres de informação plasmados no referido artigo 42.º;
- R.** Nos instrumentos mencionados no Considerando anterior se prevê que o exercício da missão e responsabilidades da Águas e Energia do Porto, E.M, no domínio da Energia, é objeto de Contrato-Programa, tendo como contrapartida uma participação pública total de **3.348.674,00€**, com a correspondente reprogramação financeira para o triénio;
- S.** O artigo 47.º, n.º 5 e do artigo 50.º, n.º 2, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua última redação, estabelece-se que os Contratos-Programa são aprovados pelo órgão deliberativo da entidade pública participante, sob proposta do respetivo órgão executivo;
- T.** Por deliberação da Câmara Municipal do Porto, de 27 de junho de 2022 e da Assembleia Municipal, de 04 de julho de 2022, foi aprovada a proposta de minuta de Adenda ao Contrato Programa para o domínio da Energia;
- U.** O Fiscal Único da Águas e Energia do Porto, EM emitiu, nos termos previstos no artigo 25.º, n.º 6, alínea c), a Lei n.º 50/2012, parecer prévio sobre a presente adenda ao Contrato-Programa.
- V.** A celebração dos Contratos-Programa, assim como as respetivas modificações, deverão ser comunicadas à Inspeção-Geral de Finanças e, quando não esteja sujeita visto prévio,

ao Tribunal de Contas, nos termos do disposto nos artigos 47.º, n.º 7 e 50.º, n.º 2, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.

W. A despesa resultante da presente adenda ao Contrato Programa encontra-se prevista no orçamento para 2022, na rubrica 05 01 01 01 07 e que, por via das normas financeiras públicas se refletirá, face à sua plurianualidade, no orçamento a aprovar para o ano de 2023.

É celebrada, nos termos e para os efeitos do disposto 32.º, n.º 4, no artigo 47.º, n.º 5 e no artigo 50.º, n.º 2, todos da Lei n.º 50/2012, do disposto no artigo 5.º- A, n.º 1, do Código dos Contratos Públicos, a presente adenda, que se regerá pelo estipulado nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objeto)

Pela presente adenda é alterado o n.º 1, da Cláusula 8.ª, o qual passa apresentar a seguinte redação:

“Cláusula 8ª”

(Subsídio à exploração)

1. Como contrapartida pelo exercício das incumbências identificadas na Cláusula 1.ª, o Município acorda com a Águas e Energia do Porto, EM a atribuição de um subsídio à exploração, para o período de 2021 a 2023, no valor global de três milhões, trezentos e quarenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro euros, não sujeito a IVA, a transferir semestralmente, conforme o seguinte cronograma atualizado:

| 2021 | | 2022 | | 2023 | | Total |
|--------------------|------------|--------------------|--------------------|--------------------|--------------------|----------------------|
| 1S | 2S | 1S | 2S | 1S | 2S | |
| €516 765,5 | €516 765,5 | | | | | €3.348.674,00 |
| - €333.888,65(*) | | | | | | |
| €699 642,35 | | €567 743,50 | €567 743,50 | €756 772,32 | €756 772,33 | |

(*) Valor não executado em 2021.

Os valores apresentados na tabela anterior decorrem dos gastos já apurados para o período de 2021 e da projeção de gastos efetuada para os períodos de 2022 e 2023,

conforme detalhe apresentado de seguida, mantendo-se inalterado o valor global do subsídio à exploração:

| Descrição | 2022 | 2023 |
|------------------------------------------|----------------------|----------------------|
| Gastos com Pessoal | €818 033,00 | €964 254,00 |
| | | |
| Fornecimentos e Serviços Externos | €317 454,00 | €549 290,65 |
| Total de Gastos | €1 135 487,00 | €1 513 544,65 |
| | | |
| Subsídio à exploração | €1 135 487,00 | €1 513 544,65 |
| Total de Receitas | €1 135 487,00 | €1 513 544,65 |
| | | |
| Resultado Operacional | €0,00 | €0,00 |

Cláusula 2.^a

(Vigência)

A presente adenda considera-se integrada no contrato inicial, entrando em vigor na data da respetiva assinatura.

Feito no Porto aos 04 de julho de 2022 em duplicado de igual teor e forma, e depois de lido e estar conforme, vai ser assinado pelos outorgantes, ficando cada um na posse de um exemplar.

Pelo Município do Porto,

(Rui Moreira, Dr.)

Pela Águas e Energia do Porto, EM,

(Ana Cabral, Dra.)

(Rúben Fernandes, Eng.)

RSM & Associados – Sroc, Lda

Av. do Brasil, 15–1º 1749–112 Lisboa (Sede)
T: +351 21 3553 550 F: +351 21 3561 952 E: geral.lisboa@rsmpt.pt
Rua da Saudade, 132–3º 4150–682 Porto
T: +351 22 2074 350 F: +351 22 2081 477 E: geral.porto@rsmpt.pt
www.rsmpt.pt

PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO

SOBRE ADENDA AO CONTRATO-PROGRAMA PARA O DOMÍNIO DA ENERGIA A CELEBRAR

Nos termos da alínea c) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012 de 31 de agosto, compete-nos, na qualidade de Fiscal Único da **CMPEAE – Empresa de Águas e Energia do Município do Porto, E.M.**, (a Entidade) emitir parecer prévio sobre a celebração de contratos programa com o Município do Porto.

O contrato-programa para o domínio da energia, para o período de 2021 a 2023, foi concluído em 22 de março de 2021, com vigência de três anos. Este contrato foi celebrado nos termos do artigo 50.º e dos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e especifica que a Entidade, tem direito a receber, a título de subsídio à exploração, os montantes de 1.033.531,00 euros, 1.135.487,00 euros e 1.179.656,00 euros, como contrapartida das obrigações assumidas, devidamente especificadas no referido contrato, respetivamente nos anos de 2021, 2022 e 2023, num total de 3.348.674,00 euros.

Face a diversas vicissitudes ocorridas em 2021 e que determinaram a não execução do montante de 333.888,65 euros, as partes acordaram a realocação deste montante ao ano de 2023, sem alteração do valor global inicialmente acordado, o qual constitui o objeto da presente adenda ao contrato-programa para o domínio da energia, em anexo.

Compete ao Município celebrar contratos-programa com as respetivas empresas locais, de acordo com o disposto no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, tendo por base os instrumentos de gestão previsional previamente aprovados para o período em causa.

O exame a que procedemos e que entendemos proporcionar uma base aceitável para a emissão do presente parecer, teve por base o referido contrato e os instrumentos de gestão previsional elaborados para o mesmo período, os quais foram objeto de parecer, de acordo com a alínea j) do n.º 6 do artigo 25.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, e consistiu, principalmente, em indagações e procedimentos analíticos.

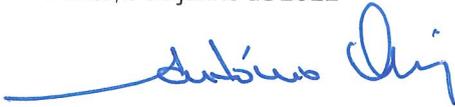
Atento ao que se refere nos parágrafos anteriores, somos de parecer que a adenda ao contrato programa em apreço, cumpre, para o ano de 2022, na parte que lhe é aplicável, em todos os aspetos materialmente relevantes, os requisitos previstos no artigo 50.º e nos n.ºs 2 a 7 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto.



THE POWER OF BEING UNDERSTOOD
AUDIT | TAX | CONSULTING

Devemos, contudo, advertir que, frequentemente, os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que os resultados reais serão provavelmente diferentes dos previstos e as variações poderão ser materialmente relevantes.

Porto, 8 de junho de 2022



RSM & ASSOCIADOS – SROC, LDA.

Representada por António Gerardo Pinheiro de Oliveira (ROC n°945)
registado na CMVM com o n° 20160562